



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 041/ 2010.

Altera o art. 2º e o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 09, de 18 de dezembro de 2001, que trata das regras para a eleição dos 03 (três) representantes da categoria que integrarão o CONSELHO SUPERIOR da Defensoria Pública Geral do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução nº 09, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** – São elegíveis para membro do Conselho Superior, os integrantes estáveis da carreira, em efetivo exercício”.

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 09, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - (...)

Parágrafo único. O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos, correspondentes ao total de cargos a serem preenchidos, sendo admissível o voto por via postal e não sendo admissível o voto por procuração”.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 12 de janeiro de 2010.

Francilene Gomes de Brito Bessa

Presidente

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata

Maria Cristina de Aguiar Costa

Conselheira Eleita

Mônica Maria de Paula Barroso

Conselheira Eleita

Jussier Pires Vieira

Conselheiro Eleito